



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 133/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafa do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos contratos celebrados por força da Lei nº 617, de 08 de agosto de 1995, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos contratos celebrados por força da Lei nº 617, de 08 de agosto de 1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por prazo determinado, os contratos de trabalhos celebrados de conformidade com o disposto na Lei nº 617, de 08 de agosto de 1995.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este artigo terá duração de um ano, a contar de 01 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Os contratos sob regime de Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, perceberão vencimentos na forma disposta no art. 5º, da Lei nº 617, de 08 de agosto de 1995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo é conferido também aos profissionais da saúde de Nível Superior-NS, técnicos e auxiliares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 1996.